



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2018, DE 21 MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, durante o exercício de 2018, até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, respeitando, contudo a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º - A presente subvenção visa à destinação de recursos no corrente exercício financeiro para despesas oriundas da manutenção da APAE, mediante celebração de convênio, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, o que desde já fica autorizado o Poder Executivo a realizar.

Art. 3º - A entidade ora subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento do montante repassado, comprovando a efetiva aplicação com os documentos pertinentes, conforme o termo de convênio.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, servirá de recursos as seguintes dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal de 2018.

06 – Sec. Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Educação Básica

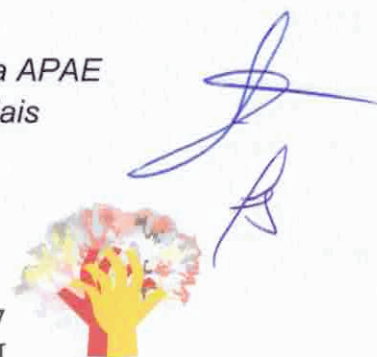
1 – Auxílio a APAE

06.01.12.367.0050.0001.0020 – Auxílio a APAE

3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

"De mãos dadas com o povo"





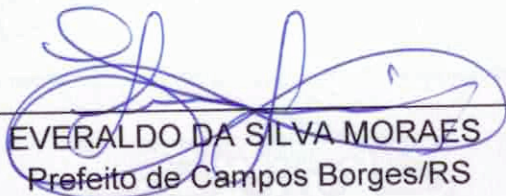
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 21 de março de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito de Campos Borges/RS

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração

